

ARQUIVADO



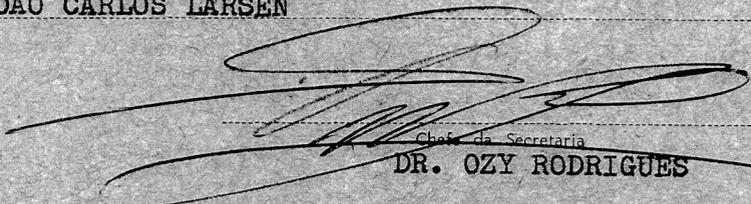
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 67/68

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Edmundo Blauth

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano
de 1968, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
DARCY SILVEIRA PASTORIZA contra
JOÃO CARLOS LARSEN


Chefe da Secretaria

DR. OZY RODRIGUES

OBJETO: Aviso prévio,
férias,
indenização,
13º salário,
Anotação C.P.

11094 17103
13.40
Publilub
ASG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

LF

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 19 68

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, de Montenegro DARCY SILVEIRA PASTORIZA
(Reclamante)

Mecânico, Casado, brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)
Rua "D" Vila Industrial - Casa nº 48 - N/Cidade portador da C.P. - N.º
36918 (residente) 139, Série 139, e apresentou a seguinte reclamação contra
JOÃO CARLOS LARSEN Oficina mecânica
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado n.º a Rua Ramiro Barcellos nº 100, dig. 1, Rua Cel. Álvaro de Mota
(Rua e número) raes nº 1.035 - N/Cidade

DECLAROU:

Que foi admitido em setembro/66;
Que percebia em média NCr\$130,00 por mês, sendo que o pagamento era efetuado semanalmente;
Que foi demitido, sem justa causa, em 26.12.67;
Que não recebeu o aviso prévio, férias, indenização, tendo recebido apenas NCr\$ 60,00 por conta do 13º salário de 67;
Que o empregador, até a presente data, não efetuou nenhum registro em sua C.P.
Assim sendo, vem pleitear:

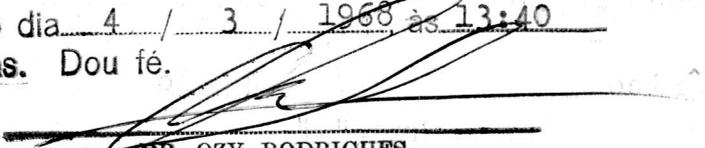
Aviso prévio.....	NCr\$ 130,00
Férias (20 dias).....	NCr\$ 86,60
Indenização (um período).....	NCr\$ 140,80
Saldo 13º sal.67.....	NCr\$ 70,00
Anotação e assinatura da C.P.:.....	NCr\$ -,-
TOTAL DA PRESENTE RECLAMTÓRIA.....	NCr\$ 427,40

Fica o reclamante desde já notificado para comparecer no dia 4.3.68, às 13:40 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Nessa audiência deverá apresentar provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três(3). O não comparecimento do reclamante a esta audiência, importará no arquivamento da presente reclamação. O não comparecimento da reclamada, importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Darcy Silveira PastORIZA
Montenegro, 16.2.68
Darcy Rodrigues
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 4 / 3 / 1968 às 13:40 horas. Dou fé.


DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

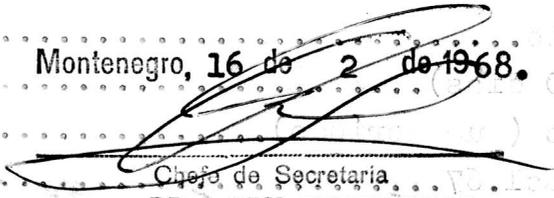
CIENTE:


RECLAMANTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi feita e expedida a devida **notificação** ao reclamado. Dou fé.

Montenegro, 16 de 2 de 1968.


Chefe de Secretaria
DR. OZY RODRIGUES

Recebi em 16-2-68.


ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. 67/68

NOTIFICAÇÃO

SR. **JOÃO CARLOS IARSEN -Rua Cel.Álvaro de Moraes nº 1035 - N/C.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **DARCY SILVEIRA PASTORIZA**

Reclamado **V.Sa.**

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Fernando Ferrari esq. Dr. Flores**, n.º, no dia **quatro** (**4**) do mês de **março**, às **treze e quarenta (13:40)**, horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

ANEXO: cópia da reclamatória.

Montenegro, **16** de **fevereiro** de 19**68**.

DR. OZY RODRIGUES
Chefe de Secretaria

27-2-68 - às 14.15 horas

Rogério Larsen
(Ficheiro)

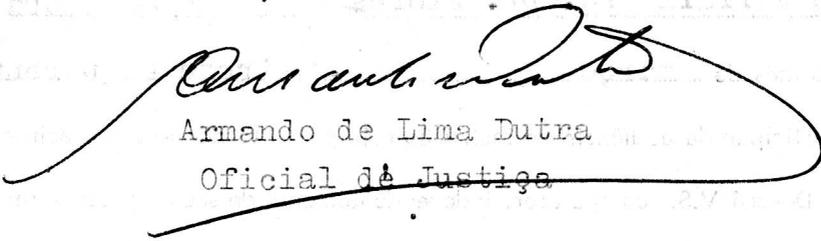
ASG

3.
A.

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a Notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,15 horas, à Rua Cel. Álvaro de Moraes nº-1.035, sendo aí, notifiquei o Sr. João Carlos Larsen na pessoa de seu filho, SR. ROGÉRIO LARSEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 21 de fevereiro de 1.968.


Armando de Lima Dutra
Oficial de Justiça



Handwritten signature/initials

PROCESSO N.º 67/68

Aos **quatro** dias do mês de **março** do ano de mil novecentos e sessenta e **oito**, às **13:40** horas, estando aberta a audiência da **-.-** Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados os litigantes: **DARCY SILVEIRA PASTORIZA, reclamante, e JOÃO CARLOS LARSEN, reclamado**, para apreciação do processo em que o primeiro reclama do segundo: **AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, INDENIZAÇÃO, 13º SALÁRIO e ANOTAÇÃO C.P.** Presentes as partes. Lido o pedido e com a palavra o reclamado para contestar, pelo mesmo foi dito que improcediam os pedidos de aviso prévio e indenização, uma vez que não despediu o reclamante, tendo o mesmo saído por sua livre e espontânea vontade. Quanto as férias não foram pagas e nem foi complementado o 13º salário de 67. Todavia, durante estes 17 meses de vigência do contrato de trabalho, o contestante vem pagando o aluguel da casa onde mora o reclamante, num valor mensal de **R\$30,00**. Que os salários do reclamante não eram de **R\$130,00** mas sim de **R\$100,00**, visto que o aluguel nada tinha a ver com o salário, pelo que pedia a compensação daqueles **R\$30,00** pagos pela moradia ocupada pelo reclamante. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Dispensado o depoimento pessoal das partes, passou a Junta a ouvir as testemunhas. **PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: Valdir Carneiro, brasileiro, casado, operário, 34 anos, residente à rua Álvaro de Moraes, s/nº - Neste município. Aos costumes disse nada e prestou compromisso.P.R. Que conhece as partes, sabendo que o reclamante trabalhou para o reclamado; Que o reclamante deve ter trabalhado mais de ano para o reclamado, até por volta do Natal passado; Que durante o corrente ano não viu o reclamante trabalhar para o reclamado; Que não sabe quais os salários percebidos pelo reclamante e pelo que o mesmo lhe disse, deixara de trabalhar para o reclamado porque este informou que não tinha mais serviço; Nada mais disse nem foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinada.**

Handwritten signature: Valdir Carneiro

JUIZ PRESIDENTE



59
1000

O reclamante disse não ter mais testemunha, o mesmo ocorrendo com o reclamado. Encerrada a instrução e com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante pediu a procedência da reclamatória, tendo o reclamado se reportado a contestação. Renovada a conciliação, foi aceita nos seguintes termos: o reclamado, por sua esposa Helga Dörr Larsen, assina a .P. do reclamante, com tempo de serviço de 1º.10.66 a 31.12.67; o reclamado pagará ao reclamante ainda até às 14 horas de amanhã a importância de R\$120,00, na Secretaria desta Junta e este dará aquêle plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título fôr; até o próximo dia 10 do corrente o reclamante permanecerá na casa, nada tendo a ver com os alugueis vendidos. As custas de R\$11,50 a cargo do reclamante ficam dispensadas por perceber menos que o dôbro do salário mínimo. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assimada.-

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

DR. OLY RODRIGUES
Chefe de Secretaria



Handwritten signature

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

Proc. nº 67/68

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 5 dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante DARCY SILVEIRA PASTORIZA (Representação quando houver) e o Reclamado JOÃO CARLOS LARSEN (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 120,00 (Cento e vinte cruzeiros novos) relativa ao principal do processo nº 67/68.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Handwritten signature of Dr. Ozy Rodrigues
.....
Chefe da Secretaria

Dr. OZY RODRIGUES

Handwritten signature of Darcy Silveira PastORIZA
.....
Reclamante

Handwritten signature of João Carlos Larsen
.....
Reclamado

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

5/3/68

[Handwritten signature]

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

DR. CARLOS EDMUNDO BLAITH,
Juiz Provisório

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

DR. OZY RODRIGUES
Chefe da Secretaria

[Handwritten initials]